



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 572/2010

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia aprova e a Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria do Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia, com a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho será subordinado à Secretária Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária, será composto de 6(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3(três) representantes do Poder Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Integrarão o Conselho os representantes dos seguintes órgãos governamentais e da sociedade civil.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil;

Parágrafo segundo – Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis e representantes de classe.

Parágrafo terceiro – Os membros eleitos titulares e respectivos suplentes das entidades governamentais e civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e substituição, por uma única vez.

Parágrafo quarto – A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante, não remunerada, não permitido pagamentos de quaisquer natureza, pela participação respectiva.

Art. 4 – Compete ao Conselho:

I – Elaborar seu regimento interno;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
- X – propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;
- XI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XII – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
- Atenção integral à saúde da mulher;
 - Violência;
 - Educação;
 - Cultura e lazer;
 - Habitação;
 - Planejamento urbano;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

g. Participação nas instâncias de poder e decisão.

Art. 5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 6º - A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo Prefeito.

Art. 7º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 09 de dezembro de 2010.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal